

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sumário

1.	OBJETO	1
2.	ABRANGÊNCIA.....	1
3.	CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	1
4.	ESTIMATIVA DE PRAZOS	4
5.	ADOÇÃO DE REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	4

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de serviços de publicidade institucional, promocional e legal, observadas as disposições vigentes pela Lei nº 4.680/65 e Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, o Código de Ética e Autorregulamentação Publicitária e as Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

A agência de publicidade a ser contratada pelo presente processo licitatório deverá desenvolver, com recursos próprios ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - ações de divulgação destinadas a fortalecer a imagem institucional da ITAIPU, com a finalidade de dar publicidade a seus programas, ações e/ou iniciativas de interesse estratégico.

Todos os serviços relacionados a este objeto deverão ser realizados segundo as especificações e instruções emanadas pelo gestor do contrato e de acordo com estas especificações técnicas.

1.1 Estão definidos como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas de forma integrada e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a negociação e compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral.

1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato, incluindo pesquisas afetas aos esforços de comunicação de ITAIPU, como pesquisas de pré-teste, pós-teste etc.;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2. ABRANGÊNCIA

Os serviços poderão ser desenvolvidos em todo o território nacional e, quando necessário, no exterior, de acordo com os interesses da ITAIPU.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA atuará consoante convocação e a critério da ITAIPU, mediante comunicação por escrito, por meio físico ou eletrônico.

3.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da ITAIPU, utilizar suporte de empresas ou pessoas físicas para aquisição de produtos e/ou serviços

especializados, tais como fornecedores gráficos, eletrônicos, ou veículos de comunicação, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente sobre a atividade publicitária e em conformidade com o Contrato celebrado com ITAIPU.

3.3 A execução dos serviços inicia-se com a comunicação da demanda pelo gestor do Contrato ou de seu eventual substituto nomeado por ITAIPU, formalizada numa Ordem de Serviço (OS), com endosso/ciência do Chefe da Assessoria de Comunicação e registro de recebimento pelo representante legal da CONTRATADA.

3.4 A Ordem de Serviço (OS) deverá especificar o escopo do trabalho a ser executado, contendo:

- a) identificação do trabalho (número do Contrato, numeração da demanda, título da demanda para agilizar a identificação);
- b) data de Solicitação;
- c) área de ITAIPU de onde se originou a solicitação e responsável pelo pedido na área originária;
- d) enquadramento do escopo do serviço nas especificações de remuneração, conforme Cláusula 15 do Contrato - Capítulo VIII - REMUNERAÇÃO POR HONORÁRIOS E/OU CUSTOS INTERNOS DA AGÊNCIA;
- e) detalhamento do pedido, especificando formatos, quantidades, características técnicas, bem como prazos e outras especificações de execução e entrega, a critério do gestor do Contrato.

3.4.1 O registro do recebimento pelo representante legal da CONTRATADA, por escrito, configura plena ciência das instruções expressas na Ordem de Serviço (OS).

3.4.1.1 Eventuais alterações quanto ao detalhamento especificado na Ordem de Serviço (OS) deverão ser acordadas entre as partes e registradas por escrito.

3.4.2.2 Eventuais dúvidas ou observações da CONTRATADA sobre o teor da Ordem de Serviço (OS) deverão ser apresentadas ao gestor do contrato em prazo hábil e tal que possibilite as alterações prevista acima em 3.4.1.1, sem prejuízo à execução do trabalho.

3.5 Caberá então à CONTRATADA apresentar, além do orçamento de seus custos internos, e quando houver subcontratação de atividades complementares e agenciamento dos serviços especializados de terceiros, nos termos da legislação vigente sobre a atividade publicitária, no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos perante fornecedores do ramo pertinente ao objeto pretendido por ITAIPU; ou, caso não seja possível, justificativa da impossibilidade da obtenção de três orçamentos; ou, ainda justificativa para apresentação de fornecedor único; ou, finalmente, a justificativa apresentadas pelos fornecedores contatados para declinar do atendimento, nas condições estabelecidas por ITAIPU. Ciente a CONTRATADA de que o fornecedor selecionado deverá contar com cadastro na modalidade registro no Cadastro de Fornecedores da Itaipu.

3.5.1 Cada cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), além da assinatura do responsável pela elaboração da cotação.

3.5.2 Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela conferência da proposta: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

3.5.3 Caso julgue necessário, em benefício da ITAIPU, o gestor do Contrato poderá demandar outros (3) três novos orçamentos, adicionais e/ou complementares aos apresentados, seja para obter melhores condições à Entidade, seja para buscar melhores condições técnicas.

3.5.4 Ainda, caso entenda necessário e em benefício da ITAIPU, o gestor do Contrato poderá proceder orçamentos próprios junto à fornecedores, de forma a obter parâmetros negociais e diversidade de fornecedores.

3.5.5 Caso a CONTRATADA não concorde com as condições propostas pelos fornecedores, fica instada a manifestar sua discordância e a apresentar parecer técnico sobre o fornecedor mais adequado, envidando esforços para obter, sempre, o equilíbrio entre as melhores condições financeiras e as condições técnicas para execução do trabalho, conforme resolução do Chefe da Assessoria de Comunicação.

3.5.6 A CONTRATADA deverá buscar junto aos fornecedores o emprego de materiais/produtos/serviços de menor impacto ambiental, ou com melhor possibilidade reaproveitamento ou logística reversa, cabendo ao Gestor do Contrato a análise sobre custo/benefício envolvido.

3.6 Após a aprovação formal, por parte do Chefe da Assessoria de Comunicação, dos orçamentos apresentado pela CONTRATADA, o gestor do Contrato autorizará por escrito o início dos serviços solicitados, ciente a CONTRATADA de que o fornecedor selecionado deverá obrigatoriamente providenciar ou estar previamente regularizado quanto à sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Itaipu, sem o qual não estará habilitado a receber pelo serviço prestado.

3.7 A CONTRATADA deverá submeter o produto do serviço solicitado à aprovação prévia formal do Gestor do Contrato antes de proceder sua finalização, produção e entrega/veiculação.

3.7.1 Cabe ao Gestor do Contrato aprovar a qualidade técnica do material submetido pela CONTRATADA ou solicitar os eventuais ajustes que se façam necessários, ou mesmo sua reelaboração integral, sem que por isso incorram quaisquer custos adicionais, até a perfeita execução da demanda.

3.8 Após a aprovação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deve proceder a execução e entrega do material, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço (OS).

3.9 Caso o serviço envolva a veiculação da peça publicitária, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato para aprovação o documento Plano de Mídia, no qual deverão estar indicados:

- a) informações de identificação dos veículos de comunicação propostos;
- b) programação de veiculação negociada, por inserção e por data programada;
- c) custo unitário e custo total da programação proposta;
- d) condições gerais para contratação de prestador de serviço de mídia, incluindo objeto, preço, vigência, condições de pagamento, isenções tributárias e condições de entrega de documentação.

3.10 Caso o Gestor do Contrato entenda que o serviço prestado ou o produto dele resultante não atende, no todo ou em partes, às especificações presentes na Ordem de Serviço (OS) ou às instruções emanadas pela ITAIPU, este poderá comunicar formalmente à CONTRATADA as inconformidades apresentadas e solicitar que esta tome as medidas cabíveis para sanar os problemas, bem como estabelecer prazo para que a CONTRATADA implemente as modificações

necessárias.

3.11 Os leiautes reprovados ou que exijam alterações não serão cobrados pela CONTRATADA.

3.12 Caso o resultado final dos serviços ou o processo apresente inconformidades insanáveis, mesmo após o que está previsto nos itens 3.7.1 e 3.10 acima, e seja imprescindível o aceite para atendimento de demanda irrefreável, caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo do pagamento devido à CONTRATADA, realizar comunicação formal e registro de inconformidade, além da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.13 A CONTRATADA deverá contar com estrutura própria, com dois profissionais (atendimento e criação/arte-final) no município de Foz do Iguaçu, para atender às necessidades da ITAIPU em relação aos serviços contratados. Caso não seja sediada nessa localidade, terá o prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do contrato para contar com tal estrutura, conforme estabelece o parágrafo 3º, Cláusula 6ª da minuta do contrato.

4. ESTIMATIVA DE PRAZOS

Tendo em vista a natureza dos serviços de publicidade e a variação no grau de complexidade, urgência e número de fornecedores ou terceiros que poderão ser demandados para sua consecução, o prazo de cada serviço será estimado pelo Gestor do Contrato na respectiva Ordem de Serviço. Caso a CONTRATADA venha a se declarar incapaz de atender o prazo ou as condições designadas, desde que por meio da apresentação de razões consideradas pertinentes pelo Gestor do Contrato, fica facultado a este redefinir os prazos e condições de execução dos trabalhos, em conformidade com o item 3.3 destas Especificações.

5. ADOÇÃO DE REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Na assinatura do Contrato, por meio de declaração escrita, a contratada se comprometerá a fornecer o serviço tendo em conta as condições de trabalho decentes, saúde e segurança de toda a cadeia de fornecedores, de acordo com o decreto N ° 7.602, de 7 de novembro de 2011, conforme Política Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Nos casos de subcontratação, deve incorporar essa mesma cláusula no âmbito do contrato a ser celebrado com seu fornecedor. Sobre o tema, deve atualizar essa declaração a cada eventual renovação contratual, antes da assinatura do aditivo.

5.2 Caso o tenha, a contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato seu Código de Ética e Negócios, e comprovado mediante evidências que o referido código seja de conhecimento de seus empregados; e, caso ainda não conte com esse documento, fica instada a apresentá-lo em no máximo, 3 (três) meses após a assinatura do contrato, para validação com a área gestora do contrato. Sobre o tema, deve atualizar essa declaração e apresentar cumprimento pregresso por meio de evidências a cada eventual renovação contratual, antes da assinatura do aditivo.

5.3 Por meio de declaração escrita, na assinatura do contrato, a contratada se comprometerá a cuidar do meio ambiente e a não promover conduta contrária a isso, cumprindo o quadro jurídico vigente do país onde o serviço será prestado. Sobre o tema, deve atualizar essa declaração e apresentar cumprimento pregresso por meio de evidências a cada eventual renovação contratual, antes da assinatura do aditivo.